



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/23, QUIRINÓPOLIS, GO, 02 DE
MAIO 2023.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N° 005 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal 005/2005 (Código Tributário Municipal), de 28 de setembro do ano de 2005 e suas alterações posteriores, visando este incentivar o desenvolvimento urbanístico municipal.

Art. 2º Enquadram nesta lei, as pessoas segundo o critério descrito em tópicos descritivos de alteração mediante esta Lei complementar;

Art. 3º A Lei Complementar Municipal 005/2005 passará a vigorar com a inclusão do artigo 66-A, e terá a seguinte redação;

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

TITULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPITULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 66-A Todo proprietário de imóvel localizado em perímetro urbano seja ele edificado ou não que plantar uma árvore em frente a propriedade, e se responsabilizar pela sua conservação, poderá ter 10% (dez por cento) de desconto no valor do IPTU anual.

§ 1º O incentivo será concedido aos imóveis que atender aos seguintes requisitos:

- a) As mudas que serão utilizadas no plantio deverão ser obrigatoriamente nativas do cerrado brasileiro e respeitar o plano urbanístico municipal;
- b) Deverá ser requerida autorização junto a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes da realização do plantio, sob penal de indeferimento do incentivo;

§ 2º O desconto não poderá ser cumulativo, mesmo que o proprietário venha a plantar diversas árvores no mesmo imóvel.

§ 3º Os interessados em gozar dos benefícios previstos nesta lei, deverão protocolar requerimento na Prefeitura Municipal

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.
CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

até o dia 31 de janeiro de cada exercício, indicando a espécie da árvore, local do plantio, autorização da SEMMA, e o imóvel objeto deste incentivo.

§ 4º O interessado deverá comprovar o plantio da árvore através de fotografia, autorização da SEMMA, devendo este documento ser anexado ao requerimento protocolado.

§ 5º Os proprietários de imóveis que já possua árvore plantada em frente a sua propriedade poderão gozar do benefício previsto nesta lei, desde que, também apresentem o requerimento com autorização especial concedida pela SEMMA.

§ 6º Não serão aceitos requerimentos protocolados fora do prazo previsto no artigo 1º, bem como laudos expedidos após o mês de julho.

§ 7º Os benefícios desta Lei terão efeito sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no ano seguinte ao do requerimento

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis-Goiás, aos 02 dias de maio de 2023.

Renato Ribeiro - PDT

Vereador

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação nos termos do artigo 238 do Regimento Interno deste parlamento o referido Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a inclusão do artigo 66-A na referida lei complementar municipal, com intuito de incentivar o desenvolvimento urbanístico municipal.

Conclui-se que esse incentivo visa colaborar com nosso planeta, com o clima local, deixando nossa cidade mais bonita e arborizada, gerando mais qualidade de vida aos nossos munícipes.

Renato Ribeiro - PDT

Vereador